



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhada de microchipagem para identificação individual dos animais, por meio de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), denominada Castramóvel, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, medicamentos, materiais, equipamentos, insumos, instrumentais cirúrgicos, microchips, registros dos animais e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

1.2. O quantitativo estimado é de até 200 (duzentos) procedimentos de castração com microchipagem e registros dos animais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação visa fortalecer as ações de controle populacional ético de cães e gatos no Município de Morungaba, contribuindo para a redução do abandono de animais, prevenção de zoonoses, promoção da saúde pública e melhoria do bem-estar animal.

2.2. A utilização de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) tem se mostrado uma alternativa eficiente e economicamente vantajosa para a execução de programas de castração em larga escala, permitindo maior acesso da população aos serviços, facilitando o deslocamento dos tutores e ampliando a adesão às campanhas municipais de esterilização.

2.3. A microchipagem permitirá a identificação individual dos animais atendidos e a formação de banco de dados municipal, auxiliando o planejamento e a execução das políticas públicas voltadas à causa animal.

3. DOS QUANTITATIVOS:

3.1. Deverá ser realizada, no máximo 200 (duzentas) castrações de cães e gatos (machos e fêmeas), com microchipagem e registros dos animais.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados no Município de Morungaba, em local previamente definido pela Administração Municipal.

4.2. Os procedimentos serão executados exclusivamente nas dependências da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), disponibilizada e mantida pela contratada.

4.3. A contratada deverá disponibilizar todos os medicamentos, materiais e insumos necessários para os procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios imediatos, incluindo anestésicos, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, materiais de sutura, antissépticos e demais produtos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

4.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para a adequada execução dos serviços, composta por médicos-veterinários devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como auxiliares e demais profissionais necessários ao atendimento da demanda contratada.

4.5. A contratada deverá possuir responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), respondendo pela execução dos serviços e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à atividade.

4.6. Todos os animais submetidos ao procedimento cirúrgico deverão ser identificados por meio de microchip eletrônico implantado de forma subcutânea, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo o fornecimento dos dispositivos e sua implantação de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.7. A contratada deverá realizar o registro individualizado de todos os animais atendidos, contendo, no mínimo, informações referentes ao tutor, espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, número do microchip, procedimento realizado e demais informações pertinentes, disponibilizando tais registros à Administração Municipal em formato digital ao término da execução dos serviços.

4.8. A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Saúde (RSS) gerados durante a execução dos procedimentos, observando a legislação sanitária, ambiental e demais normas vigentes aplicáveis.

4.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, alvarás, licenças, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.10. A contratada deverá fornecer, para todos os animais submetidos à esterilização cirúrgica, roupa cirúrgica pós-operatória (body cirúrgico ou vestimenta protetiva equivalente), em tamanho adequado ao porte e à espécie do animal, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal ou para os tutores. O fornecimento da vestimenta deverá ocorrer no momento da alta do animal, juntamente com as orientações de cuidados pós-operatórios.

5. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO:

5.1. A execução do procedimento cirúrgico de castração deverá ser realizada no 28 de outubro de 2026, no período compreendido das 07h00 às 18h00.

5.2. Os procedimentos cirúrgicos somente poderão ser realizados em animais considerados aptos após avaliação clínica pré-operatória realizada por médico-veterinário, observadas as condições de saúde, idade, espécie, porte e demais critérios técnicos pertinentes.

5.3. A contratada deverá realizar triagem clínica prévia dos animais, registrando em prontuário individual informações relevantes, incluindo histórico sanitário, vacinação, vermifugação e demais dados necessários à avaliação da aptidão cirúrgica.

5.4. Animais que apresentem sinais clínicos incompatíveis com a realização do procedimento cirúrgico, bem como suspeita de enfermidades que possam comprometer sua recuperação, deverão ser excluídos da cirurgia mediante justificativa técnica registrada pelo médico-veterinário responsável.

5.5. Os tutores ou responsáveis pelos animais deverão assinar Termo de Consentimento e Autorização para Procedimento Cirúrgico, contendo informações sobre os riscos inerentes ao procedimento, orientações pré e pós-operatórias e identificação do profissional responsável.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

5.6. Os procedimentos serão executados exclusivamente nas dependências da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), disponibilizada e mantida pela contratada.

5.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para a adequada execução dos serviços, composta por médicos-veterinários devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como auxiliares e demais profissionais necessários ao atendimento da demanda contratada.

5.8. A contratada deverá possuir responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), respondendo pela execução dos serviços e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à atividade.

5.9. Todos os equipamentos, materiais cirúrgicos, medicamentos, insumos, instrumentos, equipamentos de monitoramento, materiais de assepsia e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.10. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

5.11. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

5.12. A contratada deverá promover o monitoramento dos animais durante o procedimento cirúrgico e no período de recuperação anestésica, disponibilizando equipamentos e profissionais capacitados para o acompanhamento dos parâmetros clínicos e para a adoção das medidas necessárias em caso de intercorrências.

5.13. A contratada deverá fornecer aos tutores ou responsáveis orientações pós-operatórias por escrito, contendo os cuidados necessários para a recuperação dos animais, bem como receituário médico-veterinário, quando houver indicação técnica.

5.14. Todos os animais submetidos ao procedimento cirúrgico deverão ser identificados por meio de microchip eletrônico implantado de forma subcutânea, (sem custo adicional) com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório,



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

para a identificação eletrônica deles, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo o fornecimento dos dispositivos e sua implantação de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.15. Características do microchip: Diâmetro: 1.25 mm, Comprimento: 7.0 mm, Material: Bio Glass 8625 Revestido por uma substância antimigratória chamada Parylene, Peso: 9 mg, Frequência: 134,2 KHZ, tecnologia FDX-B Cumpre com as normas ISO 11784, ISO 11785 e a ISO 14223, ou seja, pode ser lido por qualquer leitor de microchip do mercado.

5.16. A contratada deverá realizar o registro individualizado de todos os animais atendidos, contendo, no mínimo, informações referentes ao tutor, espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, número do microchip, procedimento realizado e demais informações pertinentes, disponibilizando tais registros à Administração Municipal em formato digital ao término da execução dos serviços.

5.17. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

5.18. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento de castração. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor, o documento que receberá todas essas informações será o RGA (Registro Geral Animal). Serão 3 vias, uma do tutor, uma do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e uma da contratada, a qual deve manter essa via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

5.19. O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela contratante quando o animal estiver na clínica para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.

6. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS:

6.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

6.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

6.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do local indicado para a realização do mutirão ou em qualquer outro local.

6.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

6.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

6.6. Deverão ser fornecidos pela contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da contratada.

6.7. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

6.8. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

6.9. O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

7. DO VEÍCULO E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA:

7.1. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela contratada deverá atender ao que segue:

a) Veículo utilitário tipo van ou ônibus, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

- b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviço), o veículo utilizado como Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária atendendo ao que determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2101, de 25 de abril de 2012, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário.
- d) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2101, de 25 de abril de 2012.
- e) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.
- f) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.
- g) A Unidade Móvel deverá ter: ambulatório, área para anti-sepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de esterilização, em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2101, de 25 de abril de 2012.
- h) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cadorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.
- i) A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade Móvel de Castração; assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

7.2. A contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

7.3. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

7.4. O veículo utilizado pela contratada deverá estar segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

7.5. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

7.6. A contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

7.7. A contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

7.8. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9. A contratada deverá iniciar o serviço na data previamente agendada em 29 de agosto de 2026.

7.10. A Ordem de Serviços será emitida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. As licitantes deverão fazer constar em suas propostas:

a) Preço unitário dos procedimentos de castração já inclusos todos os custos dos insumos utilizados na prestação do serviço, bem como daqueles referentes ao fornecimento a cada proprietário de compressa de gaze, antibiótico e antissépticos suficientes para a realização do pós-operatório.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

b) Preço total para, no máximo 200 (duzentas) castrações de cães e gatos (machos e fêmeas), com microchipagem e registro individualizado de todos os animais atendidos.

8.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

8.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de desclassificação, a licitante vencedora deverá apresentar:

8.4.1. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, devidamente regularizado junto ao Conselho de Classe, do profissional responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos de castração).

8.4.2. Comprovação de vínculo do(s) profissional (ais) de que trata o subitem 8.4, em vigência, através de uma das formas que segue:

a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticados junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) Profissional autônomo que, presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.

8.4.3. Declaração da Licitante, em sendo vencedora, de que manterá em seu quadro de funcionários, o profissional descrito no subitem 5.8 e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

8.4.4. Averbação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável e da Unidade Móvel de Castração.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

8.4.5. Alvará de Vigilância Sanitária de onde serão realizados os procedimentos, no Município de Morungaba, Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. A experiência da empresa será comprovada por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove no mínimo 20% do quantitativo total estimado neste Termo de Referência em Procedimentos Cirúrgicos Veterinários, emitido(s) em favor da licitante, impresso(s) em papel (is) timbrado(s) do(s) emitente(s), sem rasuras ou entrelinhas.

9.2. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de DD/MM/AA a DD/MM/AA); metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada se obrigará a:

- a) iniciar os serviços no prazo estipulado no subitem 7.9 do presente Termo de Referência;
- b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.
- c) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Morungaba, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- d) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.
- e) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- f) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

- g) Comunicar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Paralisar, por determinação do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.
- k) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- l) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.
- m) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- n) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A contratante deverá prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

11.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 13 do presente Termo de Referência.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O contrato para a prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência, vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, correspondente a prestação de serviço efetivamente realizado, a qual deverá ser entregue, juntamente com a planilha de demonstrativo de quantidade, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

13.2. O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

13.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução de eventual serviço.

13.4. Após aceite da Nota Fiscal, o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá encaminhá-la ao setor competente para liquidação.

13.5. A contratante providenciará a recepção, liquidação e pagamento da Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal mensal aprovada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura realizará a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

14.2. O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a licitante vencedora.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

14.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela licitante vencedora.

14.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1. Sagrar-se-á vencedora a proposta que atendendo a todas as exigências contidas no presente Termo de Referência, ofereça o menor preço por castração e implantação de microchip, já incluso o fornecimento de gaze, antisséptico e antibiótico para o pós-operatório, e todos os demais insumos necessários.

Morungaba, 22 de setembro de 2026

Clara Geromel Conrado
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura

Amanda Frare
Médica Veterinária CRM- 23.383



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

MODELO PARA PROPOSTA

A empresa, endereço, inscrita no CNPJ/MF sob nº, I.E., telefone, email, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Morungaba, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência, conforme abaixo discriminado:

ITEM 01				
Qtde. estimada	Unid.	Especificação do objeto	Valor unitário R\$	Valor total R\$
200	Serv.	Prestação de Serviços médico-veterinário para castração de cães e gatos (machos e fêmeas), com microchipagem, em centro cirúrgico móvel, em conformidade com o previsto no Anexo I – Termo de referência.	R\$	R\$
Valor total por extenso: R\$ (.....)				

A proponente obriga-se a cumprir os prazos previstos no referido T.R.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da manifestação de interesse.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G...../Cargo.....